



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
SINDICATO E
ORGANIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DO
ESTADO DA BAHIA –
OCEB E A JUNTA
COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA –
JUCEB.**

O **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB**, entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base em todo Estado da Bahia, com sede na Rua Boulevard Suíço, 129, CASA - NAZARE, Salvador - BA, CEP 40.050-330, inscrito no CNPJ sob o nº 13.564.539/0001-15, doravante denominada **OCEB**, neste ato representado por seu Presidente o senhor **CERGIO TECCHIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. **12R901565** SSI/SC, inscrito no CPF nº 386.776.289-9, indicado presidente da **OCEB** através de Ata da Assembleia Geral Ordinária Semipresencial de 25.04.2022 e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, gerado através do processo **SEI nº 064.1835.2022.0003696-27**, comprometendo-se, desde já, em observar, sempre que couber, as Leis Federal nº 8.666/1993 e 14.131/2021, e, ainda, a Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica entre as partes, com escopo de desenvolver projetos e realização de reuniões técnicas sobre legislação que regulamenta as

Cooperativas para subsidiar a OCEB na orientação aos cooperados, disponibilizar pessoal para orientar colaboradores da OCEB sobre o exame dos atos das Cooperativas apresentados para registro na JUCEB, viabilizar o desenvolvimento institucional das partes, visando reduzir o quantitativo de exigências nos atos de cooperativas levados a registro na JUCEB para reduzir o retrabalho e aumentar a eficiência e a eficácia do Registro Público de Empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES:

Caberá a OCEB e a JUCEB estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, por meio de seus quadros funcionais e serviços, com vistas a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as Leis Federal nº 8.666/93 e 14.133/21 e, ainda, a Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OCEB:

Compete a OCEB, para consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira:

- a) Disponibilizar colaboradores na estrutura da OCEB para orientar os cooperados quanto ao registro de atos na JUCEB;
- b) Atender na sede da OCEB, mediante agendamento prévio, as cooperativas indicadas pela JUCEB para realização de assessoria e consultoria dos referidos instrumentos constitutivos relacionados as sociedades cooperativas;
- c) Realizar reuniões técnicas com o quadro funcional da JUCEB, para dirimir dúvidas sobre os atos constitutivos e alterações relacionadas as sociedades Cooperativas;
- d) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica junto a todas as Cooperativas registradas e regulares na OCEB;
- e) Desenvolver ações conjuntas com a JUCEB para melhor atender as necessidades das Sociedades Cooperativas Baianas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assessoria realizada pelo profissional da OCEB, não substitui a análise dos instrumentos por servidor da Junta Comercial, o qual deve proferir despacho, deferindo, indeferindo ou diligenciando o ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atendimentos e assessorias relativas aos atos constitutivos de cooperativas poderão ocorrer na modalidade virtual, sem nenhum ônus as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

Compete a JUCEB, para consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira:

- a) Disponibilizar servidores para capacitar colaboradores da OCEB, tornando-os apto a orientar os cooperados no cumprimento de exigências formuladas pelos julgadores de processos da JUCEB;
- b) Criar calendário para realização de reuniões técnicas, e ou treinamento, entre os quadros funcionais da OCEB e JUCEB;

- c) Disponibilizar as informações cadastrais das Cooperativas, sem ônus para a OCEB, para subsidiar o exame dos atos apresentados para arquivamento, mediante prévia solicitação ao Secretario Geral ou ao Diretor do Registro Empresarial;
- d) Realizar, sem ônus para a OCEB, as publicações necessárias ao cumprimento e publicidade deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) Desenvolver ações conjuntas com a OCEB para melhor atender as necessidades das Sociedades Cooperativas Baianas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, em quaisquer de suas cláusulas, mediante edição de Termo Aditivo. Poderá, também, ser denunciado, no caso de inobservância do quanto disposto em quaisquer de suas cláusulas e/ou por conveniência das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se responsabilizam pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito a parte que não deu causa, o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por seu representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações que venham a ter ciência, por meio das atividades desenvolvidas por forma deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre a OCEB e JUCEB, ou por elas geradas na vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

As partes se obrigam a submeterem previamente, por escrito, para aprovação de ambas as partes, qualquer matéria técnica decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que poderá ser, eventualmente, divulgada em publicações, relatórios, seminários, propagandas ou outros meios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISOES NULAS DE PLENO DIREITO:

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação Técnica, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISAO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica a inobservância de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Cooperação Técnica também poderá ser rescindido, de comum acordo, entre as partes, mediante prévia notificação por escrita, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que se farão parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Compete a JUCEB providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Técnica não representa ônus, de caráter pecuniário, para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, devendo a parte interessada, em sua prorrogação comunicar, expressamente, a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que quaisquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o de Salvador/BA, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo de cooperação técnica.

E por estarem justos e concordantes, assinam o presente termo de cooperação técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e para um único fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeito, obrigando-se por si, seus sucessores ao fiel cumprimento desta avença.

Salvador, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Cergio Tecchio

ANEXO ÚNICO
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB

Responsável – Convênio

Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia

Cargo: Assessor Chefe

E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326.8097

Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo

Cargo: Analista Técnico

E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8060

Responsável – Suporte Tecnológico

Nome: Juliana da Silva Heeger

Cargo: Coordenador Técnico

E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues

Cargo: Assessor Técnico

E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8068

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB

Responsável – Convênio

Nome: Monique Brito de Lima Reis

Cargo: Advogada

E-mail: monique.brito@oceb.coop.br

Telefone: (71) 9.9197-2775/ 3421-5831

Nome: lally Crislanges Carmo Gomes

Cargo: Superintendente

E-mail: lally.carmo@oceb.coop.br

Telefone: (71) 3421-5830/ 9.9138-9773



Documento assinado eletronicamente por **Cergio Tecchio, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 10/05/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066716322** e o código CRC **97E34C84**.